

Número do Documento de Formalização da Demanda: 42/2024

## 1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS	03/11/2024 00:00	200005	IVAN LUIZ GRAZIATO

### Descrição sucinta do objeto

Contratação dos serviços de brigada de incêndio, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários.

## 2. Justificativa de necessidade

2.1. O objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviço continuado de brigada de incêndio (bombeiro civil), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços para atuação no Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades localizadas em Brasília/DF.

2.2. A contratação dos serviços de brigada de incêndio justifica-se pela necessidade de prevenção e combate a incêndio e pânico, de evacuação de área, de primeiros-socorros para proteção à vida (pré-hospitalar, de urgência e emergência) e ao patrimônio, visando preservar em tempo integral as instalações dos edifícios e, substancialmente, a integridade física da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) que se utiliza das suas dependências, de forma permanente ou eventual.

2.3. No âmbito do MJSP, os serviços são prestados atualmente através do Contrato nº 41/2022 (SEI nº 17918356), firmado junto à empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ 09.370.244/0001-30, cuja vigência iniciou-se em três de maio de 2022 e encerrar-se-á em três de novembro de 2024.

2.4. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização de atividades cotidianas de simples execução por empresas especializadas, pois, com isso, desobrigam servidores e dirigentes do MJSP de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.5. Este Ministério não dispõe de recursos humanos, em seu quadro pessoal, para o atendimento das atividades a serem contratadas, de forma que, para o cumprimento da demanda, torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, tendo em vista a periodicidade diária, permitindo maior produtividade dos servidores do órgão no desempenho de suas atribuições, conforme Decreto-Lei nº 200/67.

2.6. Além disso, parte das atividades previstas já são desempenhadas de forma indireta na instituição. Portanto, sua contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados nas dependências do MJSP com objetivo de dar suporte, de forma qualificada, uma vez que as atividades estão voltadas para o funcionamento das rotinas operacionais deste órgão.

2.7. A Lei Distrital nº 4.204, de 05 de setembro de 2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brigadas de incêndio em edificações, atividades e eventos, e, em seu art. 4º, regulamenta que:

*Art. 4º É obrigatória a presença da brigada de incêndio nas seguintes edificações:*

*(...)*

*IV – Comerciais, escritórios e públicas;*

*(...)*

*Parágrafo único. É também obrigatória a presença da brigada de incêndio em atividades e eventos com concentração de público.*

2.8. No art. 5º da lei citada, é definida a quantidade necessária de bombeiros particulares (brigadistas):

*Art. 5º Ficam os administradores de centros comerciais (shopping centers) e os proprietários, possuidores e responsáveis pelas edificações descritas nos incisos do art. 4º desta Lei obrigados a manter o quantitativo mínimo de bombeiro particular (brigadista), a seguir definido:*

*I – Em edificações residenciais transitórias, hospitais, clínicas, escritórios, edificações públicas e comerciais, 2 (dois) bombeiros particulares (brigadistas) para até 4 (quatro) pavimentos que não excedam a área somada de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil 2 metros quadrados):*

*a) se a área somada dos 4 (quatro) pavimentos exceder a área estabelecida por este inciso, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);*

*b) a cada 4 (quatro) pavimentos ou fração, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas), observando-se o limite de área previsto neste inciso;*

*c) a cada 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);*

*§ 1º Nos casos dos incisos VI e VII e do parágrafo único do artigo anterior, o quantitativo mínimo de bombeiro civil será definido em Norma Técnica expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.*

§ 2º Se a edificação possuir duas ou mais características, o dimensionamento deverá ser feito para cada característica individualmente; se a edificação possuir mais de uma destinação e uma ou mais possuir área inferior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil 2 metros quadrados), esta será avaliada pela destinação de maior área.

§ 3º Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos uma dupla de bombeiros particulares. (grifo nosso)

2.9. No entanto, o art. 6º dispõe que "A critério técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, poderá ser aumentado o número de bombeiros particulares (brigadistas) nas edificações de que trata esta Lei", razão pela qual observa-se a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF quando do dimensionamento das brigadas de incêndio.

2.10. Cita-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento às disposições do Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21 de julho de 2000, Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2009, e a necessidade do MJSP e órgãos circunscritos que possuem instalações do Distrito Federal de dispor de mecanismos de prevenção e de emergência através da implantação de Brigada de Incêndio ou Bombeiros Civis, com adequada habilitação profissional.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA		1,00	11.818.332,88	11.818.332,88

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaramos que o presente DFD observa o alinhamento com o art. 5º do Decreto nº 10.947/2022.

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto

### 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.